



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Contratos e Convênios

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO Nº 25057.017966/2018-99

PROCESSO DE REPACTUAÇÃO Nº 25057.000399/2022-18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2020

CONTRATO Nº 017/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa Substituta, **JANAINA MORAES BRAGA**, portadora da Carteira de Identidade 153.805 expedida pela OAB/RJ, Matrícula SIAPE 177182-8 e inscrita no CPF sob o nº 023.286.197-89, devidamente autorizada a firmar este instrumento, nos termos da Portaria FNS/MS nº 15/2021, de 22 de março de 2021, publicada no D.O.U. nº 58, Seção 02, página 36, de 26 de março de 2021, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.265.506/0001-47, sediada na Avenida Lobo Junior, 688 – Penha Circular/RJ – CEP: 21020-125, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WALMIR MENDES DE BRITO**, portador da Carteira de Identidade nº 069777753, expedida pelo IFP, e CPF nº 816.108.747-49, tendo em vista o que consta no Processo Nº 25057.017966/2018-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, decorrente do Contrato nº 017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REPACTUAÇÃO dos preços contratados, mediante o disposto na Cláusula Sexta do contrato inicial, aplicando a variação percentual estimada de **1,80394%** sobre o valor mensal atual, que passará de R\$355.157,17 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) para **R\$ 361.563,99 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, referente à 1ª parcela da Convenção Coletiva de Trabalho com data-base de **01/01/2021** para os salários e demais benefícios. E considerando os efeitos da redução / eliminação dos custos não renováveis, o valor mensal do contrato apurado na 2ª parcela da repactuação será comparado com o valor mensal do contrato do 1º Termo Aditivo com início de vigência em **23/02/2022**, tendo ocorrido uma variação percentual total aproximada de **1,78527%**, quando comparado com o valor estimado mensal do contrato do 1º Termo Aditivo de R\$ 353.331,89 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos) passando para **R\$ 359.639,81 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DO NOVO VALOR

O valor mensal de **R\$ R\$ 361.563,99 (TREZENTOS E SESENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, terá sua incidência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador para os salários e demais benefícios em **01/01/2021**, e o valor mensal de **R\$ 359.639,81 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** terá sua incidência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador, isto é, em **23/02/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS FINANCEIROS

Em razão do preconizado nos Artigos 54 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, e os efeitos financeiro do presente reajuste contratual deverão incidir a partir da data em que efetivamente passou a vigor a majoração salarial da categoria profissional vinculada à execução do serviço, objeto do **CONTRATO Nº 017/2021**, com fundamento no dissídio coletivo concedido na Convenção Coletiva de Trabalho da SINAENCO e SINTEC RJ do ano de **2020/2021**, ou seja, a partir da emissão da nota de empenho dia **26/09/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇA DE VALOR

O valor total da diferença apurado do período compreendido entre a data de ocorrência do fato gerador que ensejou este **TERMO ADITIVO** e o dia imediatamente anterior à emissão da Nota de Empenho nº **2022NE001212**, a saber, **01/01/2021 à 22/02/2022** para os salários e demais benefícios da convenção coletiva de trabalho SINAENCO e SINTEC RJ, e **23/02/2022 à 25/09/2022** referente a redução dos custos não renováveis decorrente do Primeiro Termo Aditivo, deverá ser pago nos termos do que estabelece os Artigos 54 a 61, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, após requerimento formal da **CONTRATADA**, e posterior análise contábil e aprovação por parte da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA COMPLEMENTAR

A CONTRATADA prestará garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no importe de R\$ 215.783,88 (duzentos e quinze mil e setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da presente contratação, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTO LEGAL

Parecer Referencial nº00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU, Artigo 55, inciso III da Lei nº 8.666/1993; Decreto nº 9.507/2018; Lei nº 10.520/2002; Artigos 54 a 61, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017; Convenção Coletiva do ano de 2020/2021 do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO ESTADO RJ - SINTEC RJ e SINDICATO NACIONAL EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, Planilhas de Custos e formação de preços apresentadas pela Contratada, manifestação da Área de Análise de Planilha de Custos do INTO/MS que

aprovou o cálculo do valor da repactuação, bem como o Despacho da direção que autorizou a repactuação ora formalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2022.

JANAINA MORAES BRAGA

Ordenadora de Despesa Substituta/INTO/MS
Portaria MS nº 15, de 22/03/2021.
D.O.U. 26/03/2021

WALMIR MENDES DE BRITO

RIO MED EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS EIRELI.

AGEC-VISTO POR LVPEIXOTO



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Moraes Braga, Ordenador de Despesa**, em 06/10/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walmir Mendes de Brito, Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029583720** e o código CRC **AF0BB1C9**.